



APROVADO
Em 29.03/2023

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 02.232.044/0001-72
Avenida Rodoviária, s/n

PROJETO DE LEI Nº 04 /2023

Regulamenta no Município de Alto Alegre/MA a Lei Federal N° 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, aprova e encaminha à Prefeitura Municipal para sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Regulamenta no município de Alto Alegre do Maranhão/MA a Lei Federal N° 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

Art. 2º Com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo 1º a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) não pode ser usada para protelar, omitir ou negar qualquer direito à pessoa portadora, bem como não pode ser usada como veículo para preconceitos e demais formas de depreciação, sob as penas da lei.

Art. 3º A CIPTEA será expedida pela SEMUS (Secretaria Municipal de Saúde), acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo;

II- Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 02.232.044/0001-72
Avenida Rodoviária, s/n

assinatura ou impressão digital do identificado e número de telefone do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

Art. 5º Após verificada a regularidade da documentação recebida e cadastrada, o órgão municipal responsável pela expedição da CIPTEA determinará sua emissão no prazo de até 30 (trinta) dias.

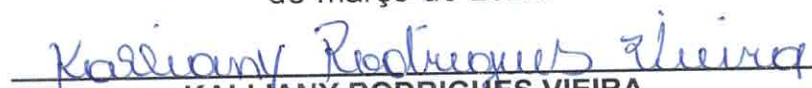
Art. 6º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), dispensará a necessidade de apresentação de laudos.

Art. 7º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Art. 8º A CIPTEA será expedida no município sem qualquer custo para o requerente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, 20
de março de 2023.


KALLIANY RODRIGUES VIEIRA
Vereadora – UNIÃO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 02.232.034/0001-72
Avenida Rodoviária, s/n

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) no Município de Alto Alegre do Maranhão-MA.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista visa à garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

Neste intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado, portanto irá facilitar o atendimento a eles.

Cumpré ressaltar que esta iniciativa contempla também a já manifesta vontade de Vereadores dessa Casa Legislativa. Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.


KALLIANY RODRIGUES VIEIRA
Vereadora – UNIÃO BRASIL